

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*

Lavras do Sul, 02 de abril de 2024.

Ofício nº 086/2024-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 025/2024

**A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leao Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 025/2024 Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 abril de 2018, que criou o conselho Municipal dos Diretos da Mulher em Lavras do Sul.**

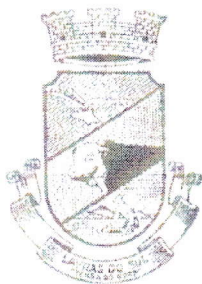
Certos de estamos juntos construindo umas Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul


Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

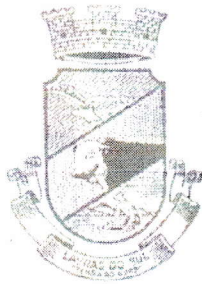
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 025/2024, que Inclui o inciso IV ao parágrafo 1° do artigo 3° da Lei Municipal n° 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

A alteração visa propiciar a participação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei n° 025/2024 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.


Savio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 025/2024

Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n° 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

Art. 1º Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n°3.537 de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

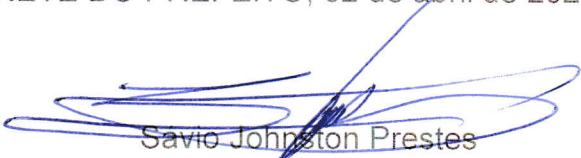
“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração. **(N.R)**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2024.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER INFORMATIVO Nº 031/2024

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 025/2024

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.537/2018-CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 025/2024, através do qual inclui o inciso IV ao §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, a qual criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM.

Que a **exposição de motivos** apresentada destaca que a alteração visa propiciar a participação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Por expressa disposição imposta no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 146, combinado com Art. 147, inciso I (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), aporta o projeto nesta AJ para fins de emissão de parecer informativo.

É o sucinto relatório.

Sem maiores delongas, no que resta pertinente ao objeto da matéria, destaca-se o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, em seus **Arts. 54-B, 54-C e 54-D**, os quais dispõem sobre os Conselhos Municipais, sobre a necessidade de lei específica para sua respectiva criação e sobre a forma de sua composição e representatividade, respectivamente, buscando o projeto apresentado alterar a Lei Municipal nº 3.537/2018, a qual criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM.

Quanto ao aspecto formal em si, salvo melhor juízo, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como o regramento pertinente a ser alterado na norma em comento.

Do mesmo modo, sinala-se que a matéria elencada em tal projeto de lei se insere dentre as matérias de competência legislativa do Município, classificando-se como matéria de interesse local -alteração de legislação que criou Conselho Municipal-.

De outra banda, observa-se, também, que a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para fins de alteração da composição do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Conselho pretendido resta inserta no que dispõe o Art. 70, incisos XV e XVI da Lei Orgânica do Município - LOM, cabendo a esta Casa Legislativa legislar sobre a matéria, bem como que a luz do que dispõe o Art. 97, inciso III da norma em comento a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando, pois, presentes os requisitos legais que lhe são inerentes.

Por sua vez, quanto a tramitação do presente projeto de lei, deverá observar o que determina o Título VI, Capítulo III (Art. 145 e seguintes) do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), em especial quanto a necessidade de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (Art. 146, parágrafo único) para fins de apreciação do presente expediente.

Quanto a deliberação de mérito do projeto de lei em epígrafe, o juízo de conveniência e oportunidade de apreciação de matéria, observado o interesse público que deve prevalecer, compete a cada um dos nobres edis, deixando esta AJ de emitir qualquer manifestação no ponto.

Por derradeiro, a título informativo, consigne-se a Lei Municipal nº 3.811, de 14 de agosto de 2023, alterou a redação do *caput* do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.537/2018, para fins de vincular o CONDIM a Secretaria Municipal de Administração, ao passo que a Lei Municipal nº 3.813, de 14 de agosto de 2023 integrou a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Salvo melhor juízo, era o que tínhamos a informar.

Lavras do Sul, 17 de abril de 2024.

Felipe Goulart Delabary
Felipe Goulart Delabary
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

LEI MUNICIPAL Nº 3.537, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) assistência socioassistencial;
 - c) prevenção à violência contra a mulher;
 - d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Assistência social.

§ 2º Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 4º Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 6º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- I- Comissão Executiva;
- II- Pleno.

Art. 9º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Art. 10. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 11. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

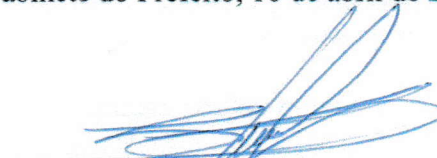
Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a formação do COMDIM.

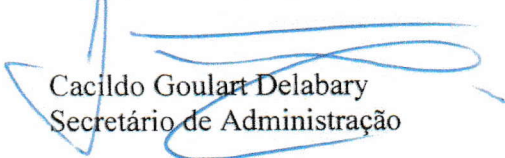
Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração



PARECER

Parecer nº 10, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL nº 25, de 2024
Data do Ingresso: 03/04/2024
Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo o citado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

Aspectos Técnicos:

Em sua exposição de motivos consta que a alteração visa propiciar a participação da Coordenadoria Municipal de políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Administração no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Conclusão:

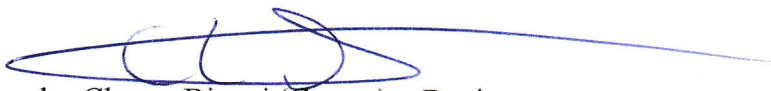
Após análise desta Comissão, constatamos que não há qualquer impedimento para a sua normal tramitação .

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 30 de abril de 2024.


Vereador Luís Augusto Bittencourt- Presidente


Vereadora Eva Mesa - Relatora


Vereador Cleomar Biaggi (Careca) - Revisor



PARECER

Parecer nº 10, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL nº 25, de 2024
Data do Ingresso: 03/04/2024
Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo o citado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

Aspectos Técnicos:

Em sua exposição de motivos consta que a alteração visa propiciar a participação da Coordenadoria Municipal de políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Administração no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Conclusão:

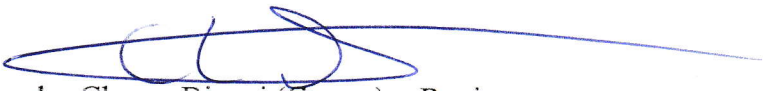
Após análise desta Comissão, constatamos que não há qualquer impedimento para a sua normal tramitação .

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 30 de abril de 2024.


Vereador Luís Augusto Bittencourt- Presidente


Vereadora Eva Mesa - Relatora


Vereador Cleomar Biaggi (Careca) - Revisor



PARECER

Parecer nº 22, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 25 de 2024
Data do Ingresso: 3 de abril de 2024
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo incluir o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 031/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como o regramento pertinente a ser alterado na norma em comento.

Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 22 de abril de 2024.


Vereador Juliano Machado – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Neto Viana – Revisor



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.852, DE 06 DE MAIO DE 2024

Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537 de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

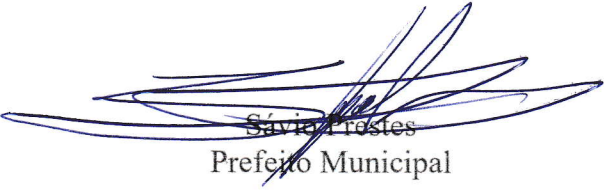
“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração. (N.R)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2024.


Sávila Röstes
Prefeito Municipal